autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 14/06/2022 19:35:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 2022
(PROJETO DE LEI Nº 626/21)
(VEREADORES DELEGADO PALUMBO – MDB, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAMILO CRISTÓFARO – AVANTE, CRIS MONTEIRO – NOVO, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, ELI CORRÊA – UNIÃO, ELY TERUEL – PODEMOS, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, FELIPE BECARI – UNIÃO, FERNANDO HOLIDAY – NOVO, RINALDI DIGILIO – UNIÃO, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSDB E THAMMY MIRANDA – PL)

Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 7 de junho de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, § 4º, da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 4º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação, sem prejuízo da criação de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da Cidade de São Paulo (Ciptea Municipal).

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

Matéria OF-SGP23 593/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 14/06/2022 e juntado ao PL 626/2021 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385823.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 14/06/2022 19:35:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

I - intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

II - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III - fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho." (NR)

Art. 3º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica assegurada, nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde no Município de São Paulo, a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 8 de junho de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.

Matéria OF-SGP23 593/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 14/06/2022 e juntado ao PL 626/2021 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=385823.